

ditadura vs. **Democracia**

A Nação Portuguesa constitui um Estado independente, cuja soberania, una e indivisível, só reconhece como limites a moral e o direito.

Artigo 4.º da Constituição de 1933 (em vigor em 1973)

ditadura vs. Democracia

Portugal é uma República soberana,
baseada na dignidade da pessoa
humana e na vontade popular e
empenhada na **construção de uma**
sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 1.º da Constituição de 1976 (em vigor em 2022)

ditadura vs. Democracia

Leis especiais regularão o exercício da liberdade de expressão de pensamento (...), devendo (...) impedir, preventiva ou repressivamente, a perversão da opinião pública na sua função de força social e salvaguardar a integridade moral dos cidadãos.

Artigo 8.º, 21.º, § 2.º da Constituição de 1933 (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

- 1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento** pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, **sem impedimentos nem discriminações.**
- 2. O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.**

Artigo 37º da Constituição de 1976 (em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

O Presidente da República é eleito por um colégio eleitoral constituído por membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, pelos representantes municipais de cada distrito ou de cada província ultramarina e pelos representantes dos órgãos eletivos com competência legislativa das províncias ultramarinas.

Artigo 72.º da Constituição de 1933 (em vigor em 1973)

ditadura vs. Democracia

O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos portugueses eleitores recenseados no território nacional, bem como dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que detenham laços de efetiva ligação à comunidade nacional.

Artigo 121.º da Constituição de 1976 (em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

**O homem que mate a mulher
em situação de adultério,
ou o adúltero ou ambos,
é desterrado para fora da
comarca por seis meses.**

Artigo 372.^º do Código Penal (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

Caso uma pessoa mate cônjuge, ex-cônjuge ou alguém com quem mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro, pode incorrer numa pena de prisão até 25 anos.

Artigo 132.º do Código Penal (em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

O **adultério** da mulher é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos ou, em alternativa, com degredo.

Artigo 401º do Código Penal (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

Não há punição para o **adultério**,
seja do homem ou da mulher.

ditadura vs. **Democracia**

Caso uma mulher ou criança seja violada, mesmo menor de 12 anos, não há processo nem pena caso o criminoso case com a vítima (então designada como “ofendida”).

Artigo 400.º do Código Penal (em vigor em 1973)

ditadura vs. Democracia

A violação é um crime contra a liberdade sexual punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.

Caso se trate de menor de 14 anos, a pena de prisão é de 3 a 10 anos.

Tratando-se de menor com idade entre os 14 e os 18 anos, em relação ao qual o agressor exerça responsabilidades parentais ou que lhe tenha sido confiado para educação ou assistência, a pena de prisão é de 1 a 8 anos.

Artigos 164.º, 171.º e 172.º do Código Penal (em vigor em 2022)

ditadura vs. Democracia

A administração dos bens do casal, incluindo os bens próprios da mulher, pertence ao marido, como chefe de família.

Artigo 1678.º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

Cada um dos cônjuges tem a
administração dos seus próprios bens.

Artigo 1678.º do Código Civil (em vigor em 2022)

ditadura vs. Democracia

O marido é o chefe da família, competindo-lhe nessa qualidade representá-la e decidir em todos os atos da vida conjugal (tem o poder marital).

Artigo 1674.º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

**Não existe o conceito
de “chefe de família”,
nem de “poder marital”.**

ditadura vs. **Democracia**

À mulher pertence o governo doméstico,
durante a vida em comum, conforme os
usos e a condição dos cônjuges.

Artigo 1677.^º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

**Não existe conceito de
“governo doméstico”.**

ditadura vs. **Democracia**

**A mulher não pode trabalhar,
caso o marido se oponha
à celebração ou manutenção
do contrato de trabalho.**

Artigo 117.^º da Lei n.^º 49408 (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

Em termos legais,
não há diferenciação
na contratação de
homens e mulheres.

ditadura vs. **Democracia**

As mulheres não podem candidatar-se à carreira diplomática, à magistratura, aos cargos superiores da Administração Pública nem às Forças Armadas.

ditadura vs. Democracia

Em termos legais, não há diferenciação na contratação/candidaturas de homens e mulheres.

ditadura vs. **Democracia**

**O domicílio da mulher é,
necessariamente, o do marido.**

Artigo 86.º do Código Civil em vigor em 1973

ditadura **vs.** Democracia

O conceito é o de **domicílio da pessoa** e não do homem ou da mulher: “A pessoa tem domicílio no lugar da sua residência habitual”. Além de que “Os cônjuges devem escolher de comum acordo a residência da família”.

Artigos 82.º e 1673.º do Código Civil (em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

**O marido pode abrir a
correspondência da mulher.**

Artigo 461.^º do Código Penal (em vigor em 1973)

ditadura vs. Democracia

Quem abrir correspondência que esteja fechada e não lhe seja dirigida é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 194.º do Código Penal (em vigor em 2022)

ditadura vs. Democracia

A mulher usa os apelidos do marido
até ser proferido divórcio ou, em caso
de viuvez, até passar a segundas núpcias.

Artigo 1675.º do Código Civil em vigor em 1973

ditadura vs. Democracia

Cada um dos cônjuges conserva os seus próprios apelidos, mas pode acrescentar-lhes apelidos do outro até ao máximo de dois.

Artigo 1677º do Código Civil (em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

**Não é permitido o divórcio
às pessoas casadas pela igreja.**

Artigo 1790.º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

O **divórcio** é permitido às pessoas casadas independentemente do regime pelo qual o celebraram.

ditadura vs. **Democracia**

**Os filhos nascidos fora do casamento
são considerados ilegítimos.**

Artigos 1824.^º e 1801.^º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura vs. Democracia

**Não existe o conceito de
“filhos ilegítimos/legítimos”.**

ditadura vs. Democracia

O pai, como chefe de família,
tem o papel principal quanto aos filhos,
enquanto a mãe tem o papel secundário,
competindo-lhe desempenhar as
funções pertencentes ao marido,
caso este não possa.

Artigo 1881.º e 1882.º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura vs. Democracia

Pai e mãe têm as mesmas responsabilidades parentais quanto aos filhos.

Artigos 1878.^º e 1885.^º do Código Civil
(em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

O pai pode nomear tutor ao filho menor para o caso de vir a falecer ou se tornar incapaz. Já a mãe só o pode fazer na falta ou impedimento do pai.

Artigo 1928.º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

Ambos os pais têm o igual direito de nomear tutor ao filho menor para o caso de virem a falecer ou se tornarem incapazes.

Artigo 1928.º do Código Civil (em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

A **maioridade** atinge-se aos 21 anos de idade.

Artigo 130.º do Código Civil (em vigor em 1973)

ditadura **vs.** Democracia

A maioridade atinge-se aos 18 anos de idade.

Artigo 130.º do Código Civil (em vigor em 2022)

ditadura vs. **Democracia**

O serviço militar é obrigatório para todos os homens, a partir dos 18 anos, que são mobilizados para a guerra colonial em Angola, Guiné ou Moçambique.

ditadura vs. Democracia

**O serviço militar obrigatório
foi substituído pelo
Dia da Defesa Nacional.**

ditadura vs. **Democracia**

Os períodos mínimos de férias são de:
6 dias úteis — até 2 anos de serviço;
12 dias úteis — de 2 a 10 anos de serviço;
18 dias úteis — mais de 10 anos de serviço.

Artigo 57º da Lei n.º 49408 (em vigor em 1973)

ditadura vs. Democracia

O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

No ano de admissão o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês de duração de contrato, até 20 dias.

Artigos 238.º e 239.º do Código do Trabalho (em vigor em 2022)